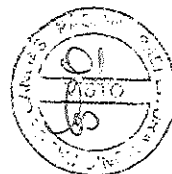




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



CONTRATO Nº 98, de 2020.

Contratação emergencial de locação de infraestrutura para os Hospitais de Campanha em atendimento às necessidades da SMS no combate à pandemia da COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11 neste ato representado por seu Prefeito **Luiz Carlos Busato**, brasileiro, arquiteto, doravante denominado CONTRATANTE e **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.519.719/0001-45, com sede na Av. Presidente Franklin Roosevelt, nº 1264/37, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, neste ato representada por **Ricardo Finn Salomão**, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, com fundamento no **Artigo 4º da Lei 13.979/2020**, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste locação de infraestrutura para montagem de Hospitais de Campanha necessários para o atendimento das necessidades de Secretaria Municipal da Saúde nos quantitativos e pelo prazo necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

1.2 O objeto será executado com base nos termos deste Contrato e nos projetos constantes no Processo Administrativo nº. 23.683/2020.

1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Os preços unitários dos itens contratados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são os estabelecidos no Anexo I do presente Contrato;

2.2. O valor total do primeiro mês da locação da infraestrutura é de **R\$ 1.209.679,16 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** distribuído entre as unidades hospitalares conforme Anexo I:

a) Hospital – UPA RIO BRANCO: R\$ 356.247,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais);

b) Hospital – UPA BOQUEIRÃO: R\$ 379.527,12 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos);

c) Hospital – HNSG: R\$ 457.980,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos);

d) UBS SÃO LUIZ: R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais);

2.3. Em razão do desconto do valor do PPCI que é pago uma única vez, o valor total da locação da infraestrutura para os demais meses passa a ser de **R\$ 1.167.679,16 (um milhão, cento e sessenta e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), distribuído entre as unidades hospitalares conforme Anexo I:

a) Hospital – UPA RIO BRANCO: R\$ 342.247,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais);

b) Hospital – UPA BOQUEIRÃO: R\$ 365.527,12 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos);

c) Hospital – HNSG: R\$ 443.980,04 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos);

d) UBS SÃO LUIZ: R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais);

2.4 Os preços contratados serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta contratação.

2.5 Não haverá acréscimo de preços para serviços prestados aos sábados, domingos, feriados e horas extraordinárias.

2.6 Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei nº. 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente Contrato se dará em regime **de empreitada por preço unitário**, nos termos do art.10, II, “b” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos estritos termos do disposto no art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados.

5.2 A CONTRATADA executará os serviços com elevada qualidade e eficiência e de acordo com os Planos de Trabalho e Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA fornecerá a seus funcionários os EPIs (Equipamentos de proteção Individual) previstos na legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



5.5 Todos os materiais e equipamentos utilizados para um bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.6 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços.

5.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

5.8 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima necessária.

5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.10 Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

5.10.1 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.10.2 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

5.10.3 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.10.4 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.10.5 sanar tempestivamente as irregularidades, os defeitos ou as omissões apontadas pela fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 As Notas fiscais / Faturas, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser protocoladas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Canoas/RS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando no relatório os serviços prestados até o último dia útil do mês que estará sendo faturado, os quais deverão obrigatoriamente estar atestados e assinados pela fiscalização do Contrato e pela Secretaria requisitantes autorizando o encaminhamento para fins de pagamento.

6.2 As Faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

6.2.1 A documentação legal exigível, que deverá estar anexa em cada processo de pagamento, é composta pelas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa do INSS e certificado de regularidade junto ao FGTS.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação de fatura, e após o cumprimento das condições citadas no item supra.

6.4 Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipóteses alguma a pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita, para correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;

7.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

| Valores contratuais | Percentuais |
|--|-------------|
| Até R\$ 500.000,00 | 0,30% |
| R\$ 500.001,00 até R\$ 1.500.000,00 | 0,20% |
| R\$ 1.500.001,00 até R\$ 5.000.000,00 | 0,08% |
| R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00 | 0,04% |
| Acima de R\$ 20.000.000,00 | 0,02% |

7.1.2.1 Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas.

7.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

| Valores contratuais | Percentuais |
|--|-------------|
| Até R\$ 500.000,00 | 10% |
| R\$ 500.001,00 até R\$ 1.500.000,00 | 8% |
| R\$ 1.500.001,00 até R\$ 5.000.000,00 | 6% |
| R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00 | 4% |
| Acima de R\$ 20.000.000,00 | 2% |

7.1.4 A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS



7.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

7.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

7.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

8.1.1 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços, descritos no termo de referência, objeto desse contrato;

8.1.2 Quando necessário emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, descritos no termo de referência, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto se estiver de acordo com o Contrato será recebido após o transcurso do prazo de vigência contratual, sendo o recebimento definitivo fornecido 60 dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização.

9.2 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vincula-se Processo Administrativo nº.23683/2020.

10.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas Leis n.º 8.666/93 e 13.979/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Servirá de cobertura para o Contrato a seguinte dotação orçamentária:

15.01 10.305.0045.2132.0000 33 90 39 4502 735

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.2 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3 Judicialmente.

13.1.4 Na hipótese anterior não haverá direito a indenização.

13.1.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, a não ser pelos serviços efetivamente prestados, caso findada a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS /RS, em 01 de abril de dois mil e vinte. (01/04/2020).

Luiz Carlos Busato,
Prefeito Municipal

Ricardo Finn Salomão
Contratada